



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.272, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

*Altera denominação de Secretaria Municipal e revoga a Lei Municipal nº 6.649/2007.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana, constante da Lei Municipal nº 7.321/11, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente.

**Art. 2º** São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente:

- I – Planejar, coordenar e executar as políticas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços na esfera do Município;
- II – Promover intercâmbios e convênios com entidades estaduais, federais e da iniciativa privada;
- III – Realizar estudos e pesquisas para fomentar o desenvolvimento de todos os setores da economia;
- IV – Implantar a infra-estrutura no Distrito Industrial visando a instalação de novas empresas;
- V – Atrair e realocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção de mão-de-obra local;
- VI - Elaborar projetos de natureza sócio-econômica, científica e tecnológica no âmbito do Município de Carazinho, em suas mais variadas manifestações, visando captar recursos financeiros junto a instituições públicas e privadas;
- VII – Exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística, conforme exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- VIII - Criação, construção e manutenção de parques florestais;
- IX – Coordenar a realização de projetos e ações de proteção à fauna, flora e mananciais hídricos;
- X – Licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado, por instrumento legal ou convênio, em conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 3º** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, contará com os Departamentos de:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

- a) Indústria e Comércio;
- b) Meio Ambiente;
- c) Trânsito e Transporte.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

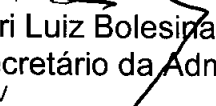
**Art. 5º** Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 6.649/2007.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2017.



Milton Schmitz  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel  
de Publicações da Prefeitura:



Lori Luiz Bolesina  
Secretário da Administração  
DDV